



LEI Nº 303, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Institui o Dia Municipal do Jovem Serranense, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Serrano do Maranhão**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **DIA 13 DE ABRIL O DIA MUNICIPAL DO JOVEM SERRANENSE** a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município;

Parágrafo Único – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º. O **Dia do Jovem** é comemorado anualmente em **13 de abril** no Brasil.

Art. 3º. Na semana do evento comemorativo ao Dia Municipal do Jovem Serranense será realizada a Conferência Municipal da Juventude;

Art. 4º. Durante a Semana que antecede o Dia do Jovem Serranense, serão homenageados, a cada ano, 2 (duas) pessoas, sejam físicas ou jurídicas, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens serranenses;

Parágrafo Único – As homenagens de que trata este artigo serão conferidas durante a Conferência Municipal da Juventude, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.

Art. 5º. Para as atividades referidas na presente lei, fica o Município de Serrano do Maranhão, juntamente com a Secretaria Municipal da Juventude, responsáveis pela realização do Dia Municipal do Jovem Serranense, onde poderão estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 06 DE ABRIL DE 2021

VALDINE DE CASTRO
CUNHA:4878171138
7

Assinado de forma digital por
VALDINE DE CASTRO
CUNHA:48781711387
Dados: 2021.04.16 09:45:49
-03'00'

VALDINE DE CASTRO CUNHA
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão



LEI Nº 304, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Institui o Dia Municipal do Idoso no âmbito do Município de Serrano do Maranhão e adota outras providências.

A **Prefeita do Município de Serrano do Maranhão**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em Serrano do Maranhão, o Dia Municipal do Idoso, a ser comemorado, anualmente, no dia 01º de outubro, ressalto que a presente data já é celebrada o Dia Nacional do Idoso e Internacional da Terceira Idade, como forma de preservar a relevância da experiência dos idosos para a sociedade.

Parágrafo único – No dia antecitado, ficam os poderes públicos locais responsáveis pela realização de atividades culturais, recreativas e outras iniciativas que elevem a autoestima das pessoas da terceira idade e assegurem-lhes novos direitos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 06 DE ABRIL DE 2021.

VALDINE DE CASTRO
CUNHA:4878171138
7

Assinado de forma digital
por VALDINE DE CASTRO
CUNHA:48781711387
Dados: 2021.04.16 09:46:04
-03'00'

VALDINE DE CASTRO CUNHA
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão